

DOI: <http://dx.doi.org/10.17793/rdd.v3i5.574>

10. SHYLOCK E O PECADO CAPITAL DA USURA

10. SHYLOCK AND THE CAPITAL SIN OF USURA

Maritza Maffei da Silva^{1 2}

Resumo: O foco principal deste texto gira em torno de uma combinação explosiva: um mercador cristão, Antônio, pede a seu inimigo judeu, o usurário Shylock um empréstimo de 3.000 ducados, aceitando em troca, em caso de não pagamento, a extração de um pedaço de carne de seu corpo. E desde então o desenvolvimento de incidentes de desenrola em ritmo desaviador e vertiginoso.

Palavras-chaves: um Kg de carne, três mil ducados, farsa judicial

Abstract. The nuclear focus of this text falls upon an explosive combination: a christian merchant, Antonio, requires to his jewish enemy, the usurer Shylock, a loan of 3000 ducades accepting as a fine the extraction of his own flesh if the amount won't be paid at the end of the agreement, previously defined. From now on the development of the incidents are unrolled into a defiance and vertiginous rythm.

Keywords: a pound of flesh - three thousand ducades - judicial farse.

Das brumas do tempo, chega até nós a escritura teatral de William Shakespeare, 'O Mercador de Veneza', retratando um drama que canaliza emoções como as oriundas do diálogo entre a lei, em seu contexto normativo; às implicações que denunciam o complexo autoritário da aplicação da justiça; e os valores éticos pervertidos que envolvem o pré-conceito e o pré-juízo, para o ângulo hipossuficiente do personagem desfavorecido na trama, o usurário judeu, Shylock.

¹ Maritza Maffei da Silva, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo, Iesa, RS. Mestre em Filosofia, pela Universidade Federal de Santa Maria, UFSM, RS. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, RS. Professora e Pesquisadora nas áreas de Hermenêutica, Filosofia Jurídica em cursos de graduação e pós-graduação. É orientadora na elaboração de monografias, dissertações e teses. Tem textos publicados em várias coletâneas. E-mail: maritzafilo@gmail.com

² Este texto foi inspirado na tese de doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, em 22 de dezembro de 2004, pela autora, sob o título: O Mercador de Veneza de William Shakespeare: Um Encontro na Encruzilhada da Literatura, do Direito e da Filosofia. O livro de mesmo nome da tese foi publicado pela editora Alternativa e teve seu lançamento em 10 de novembro de 2013, na feira do livro de Porto Alegre.

O 'Mercador de Veneza', que fascinou juristas como Rudolf Von Ihering, psicanalistas como Sigmund Freud, pesquisadores como Wystan Hugh Auden, Fernando Díaz-Plaja, Northrop Frye, René Girard, Barbara Heliodora, Sábado Magaldi, Philip Roth, Daniel Sibony, John Dover Wilson, Frances Yates e muitos outros, nos induzem ao raciocínio que podemos abordar nesta peça desdobrando-a da literatura, interligando-a ao direito e num arremate cênico confrontar filosoficamente os descaminhos do julgamento.

As *dramatis personae* que centralizam os óbices entre vingança, e proteção seletiva, são corporificadas por Antônio, o mercador cristão, amigo do pródigo Bassânio, que necessita de dinheiro ao partir para a conquista da bela Pórcia de Belmonte, mas encontra-se falido.

Antônio está com todos seus navios em alto mar e, momentaneamente, desprovido do alto valor monetário necessário para esta empreitada. A solução que encontram para dirimir esta questão é solicitar o empréstimo de três mil ducados ao usurário judeu Shylock, pessoa hostilizada e afrontada por Antônio e pelos cristãos de Veneza, há longo tempo, a quantia deverá ser devolvida em três meses.

Processa-se o ajuste entre ambos e Shylock decide não cobrar juros, mas sim uma multa, autorizada pela lei das XII Tábuas, legislação vigorante naquela época e local. O contrato é registrado pelo notário: uma libra de carne que poderá ser cortada do local onde bem aprouver ao prestamista.

As partes se ajustam entre si, sem maiores problemas, apesar da vacilação inicial de Bassânio. Jessica, filha de Shylock, resolve fugir com seu pretendente Lourenço, ao mesmo tempo que se apropria de todo dinheiro e jóias que havia na casa paterna, o que comprova sua carência de valores morais e filiais, embora paralelamente ela esteja consciente de sua má conduta.

A trama transcorre em dois locais, Veneza e Belmonte, onde reside Pórcia, alvo do cortejo de três pretendentes que cumprindo as determinações de seu falecido genitor, devem escolher entre três cofres, o que acertar poderá desposá-la numa loteria afetiva, se errar deverá manter-se celibatário e não comentar qual o escrínio escolhido.

Os cofres são, de ouro, escolhido pelo príncipe de Marrocos, que erra; o de prata, opção do príncipe de Aragão, que também falha. Eles partem, e Bassânio chega. Ele elege o cofre de chumbo e torna-se vencedor deste pleito amoroso.

Sigmund Freud e Daniel Sibony oferecem uma possível aproximação hermenêutica-psicanalítica para o significado dos cofres, já Frances Yates procede uma abordagem cujo fio teórico repousa na tradição da cabala.

Em seguimento, há um corte epistemológico no gradual avanço do texto, visto haver desdobramentos paralelos e outras questões, que serão tangenciadas pela necessidade de primarizar seletivamente o núcleo da composição literária.

Em Belmonte, estão reunidos Pórcia, Nerissa, sua dama de companhia, Bassânio, e seu escudeiro, Graciano, quando ingressam Lourenço e Jessica acompanhados de Salânio que chega de Veneza, com uma missiva de Antônio para Bassânio contendo notícias alarmantes.

São transcorridos os três meses do contrato e os navios de Antônio em alto mar naufragaram. Ele está falido e Shylock está protestando a letra vencida e a multa. Bassânio é acometido de uma tardia crise de consciência e Pórcia pede mais informações sobre o fato.

A reação de Pórcia deixa claro que a quantia devida não a intimida e que para salvar o benfeitor de Bassânio, a dívida pode ser duplicada, quadruplicada, que ela assume a responsabilidade pelo numerário, inclusive, em vinte vezes o valor cobrado por Shylock.

O texto originário da peça deixa evidente que Antônio tem clareza sobre as nefastas consequências que podem advir da quebra do que foi ajustado entre as partes, o desrespeito ao *pacta sunt servanda* (os contratos devem ser cumpridos).

Pórcia mente que ela e Nerissa, após o casamento, irão para um retiro espiritual em um mosteiro. E escreve uma carta a seu primo Dr. Belário, que é um jurista notável que vive em Pádua, e adverte seu serviçal que deve entregar esta correspondência a ele e trazer os papéis e as roupas que ele fornecerá.

Torna-se perceptível aos leitores, que está em curso uma operação para engendrar a mentira na verdade, uma lógica perversa, eivada de minúcias paroquiais extraídas do bolso do colete devido a elementos bem pontuais, que estão indissolúvelmente ligados a Shylock, e envolvem as questões de sempre, os dilemas fundamentais das barreiras psicológicas, culturais, éticas, derivadas dos preconceitos e o mais grave, da religião.

Shylock comete um erro crucial, ele esquece que não pode haver efeitos auspiciosos em uma sociedade cristã para quem o judeu é visto como periférico, marginal, *outsider*, discriminado. Ele, ao contrário de Antônio, sendo ambos mercadores, não é protegido pela corporação afetiva dos venezianos.

O desdobramento da peça nos conduz para a discussão do contrato, dos estereótipos relativos aos judeus, da ostensiva manipulação da lei e dos descaminhos pelas trilhas da injustiça.

Nesta altura do drama de Shakespeare, torna-se oportuno ressaltar que o texto nos transporta para a cena do julgamento, ápice teatral que instaura uma posição crítico – reflexiva para perguntas cujas respostas comprometem a idoneidade ética do doge, dos magníficos e de Pórcia de Belmonte.

Shylock pertence a uma minoria perseguida historicamente. O tribunal representa o *animus hostis* dos cristãos, que formam a maioria hegemônica, os quais em momento algum, se apresentam de forma isenta.

Em cena, o agiota, diz a Antônio que só quer receber o que lhe é devido, e por ter tanta certeza nas leis de Veneza, ingenuamente crê-se respaldado pelo contrato que lhe garante o que está cobrando, tanto é que ele diz: - *O doge me fará justiça, e reafirma – Só quero o pagamento.*³

Antônio, numa surpreendente profissão de fé, alerta Salarino sofre as nefastas consequências que podem advir ante a ruptura do contrato como decorrência da inadimplência que pode levar à ruptura entre as leis de Veneza, o direito dos estrangeiros e a justiça da República, pois o funcionamento do comércio e os lucros oriundos dependem basicamente do respeito ao que foi previamente ajustado e moldado pelas normas.

A etapa a seguir, trata da cena do julgamento, ato IV, cena I onde o doge, os magníficos, Antônio, Bassânio, Graciano, Salarino, Salânio e o público estão a postos, e as manifestações subsequentes demarcam o território ideológico conhecido.

A fala inicial do doge, plena de considerações tendenciosas e afrontosas, recrimina o prestamista judeu, de forma parcial e contundente, revelando os humores e a

³ William Shakespeare, *O Mercador de Veneza*, trad. Carlos Alberto Nunes, 2ª Ed. São Paulo; Melhoramentos, 1958, p. 158. (Doravante a referência a esta obra será convencionada da seguinte forma M.V).

receptividade em relação ao querelante. Fica claro que o usuário ao litigar, atraiu os rancores, os ódios e a beligerância que os discriminados recebem ante a ótica oficial.

Neste predatório imaginário judaico-cristão, Shylock conserva sua dignidade, não obstante o inventário das perdas iniciarem uma contabilidade desfavorável a ele:

- a justiça perderá para a vingança;
- o judeu sem chances perante o cristão;
- a singularidade para a ostensiva força social tributada à classe dominante.
- o sentimento filial sacrificado em prol da cobiça (Jessica);
- a verdade arruinada em prol da fraude;
- o velho testamento alijado por uma concepção tortuosa do novo testamento;
- o semitismo arruinado pelo antissemitismo;
- a integridade perde terreno para o engodo; enfim, cabe destacar que o cenário do tribunal deve ser alvo de uma análise dialética, para que a lide seja esmiuçada em sua origem, e em seus desdobramentos, onde sua finalização forneça argumentos contraditando a decisão final do julgamento, por iníqua, injusta, descabida e antiética.

Ao se iniciarem os trabalhos do tribunal, o doge já se manifesta atribuindo a Shylock todas as qualidades negativas de que o julga merecedor, numa evidente e clara parcialidade e antipatia tributada ao autor da ação. Ele é enquadrado como elemento inferior por sua raça, etnia, religião, costumes e profissão, e é alvo de potente animosidade. Paralelamente, Antônio passa a ser 'herói' de um processo de forçada vitimização enquanto o prestamista é chantageado para desistir de sua pretensão

Antônio, nas palavras do doge transforma-se em 'pobre mercador', o que não deixa de ser uma piada grosseira. Shylock é pressionado a receber apenas a 'metade da dívida', considerando as perdas de Antônio com seus navios.

Ora, a pressão intimidativa fortalece a ideia de que o julgamento é uma farsa, onde o juiz atua como advogado *pro bono* e quer, *manu militari*, obrigar o usuário a agir baseado em falsas razões humanitárias, como numa ação entre amigos, onde o doge quer dispor dos bens do querelante com extrema liberdade.

Shylock baseando-se na segurança da lei, argumenta com propriedade: - *Se me negares, que com o risco seja das leis e liberdade de Veneza.*⁴ E, acrescenta, numa evidente falta de diplomacia suas idiossincrasias e aversão em relação ao querelado. E, na amplitude jurídica, podemos dizer que o agiota não precisa justificar suas razões. O contrato lhe garante o respaldo que ele reivindica.

Bassânio inicia suas ponderações. O tempo inteiro, participantes cristãos da trama não cessam de tratar o autor da ação como o 'judeu'. O julgamento assume sua feição desigual, e a questão étnica passa a assumir ares de problema moral, sedimentando um estigma, uma nódoa definitiva.

É quando Bassânio propõe dobrar a quantia que foi emprestada. Shylock não aceita. O doge lhe admoesta por não expressar piedade quanto a Antônio. O usurário, com arguta observação, lembra que os cristãos de Veneza possuem escravos que não tem os mesmos direitos dos seus proprietários, e lança a grande interrogação: - *...dar-me-eis o meu direito?*⁵

A pendência entra as partes assume a feição de duplas visões sobre o contrato. Para Bassânio, e seus aliados, é uma mera questão financeira em que mais dinheiro dirimiria. Já para Shylock é uma situação de meridiana clareza, ao mencionar a escravidão, ele a associa como um exotismo, um paradoxo que pode ser comparado a sua cobrança pela libra de carne, que é amparado pelas leis e decretos de Veneza.

Repentinamente, o doge incide em conduta, cujos maléficos efeitos acionarão o desvirtuamento do processo, ele diz: - *Tenho o poder de dissolver a corte, se Belário, um jurista muito douto que mandei vir para estudar o caso, não puder chegar hoje.*⁶

Ora, um recurso de folhetim é introduzido abruptamente, e com ele, a notícia que chegou alguém de Pádua trazendo correspondência ao tribunal. Antônio em um caso de lamentações numa crise de autopiedade por sua situação, corporifica-se como bode expiatório.

A farsa passa a se desenvolver quando Nerissa adentra no tribunal, vestida como um rapaz e usando, pasmem, insígnias de escrivão, identifica-se como mensageiro do Dr. Belário (primo de Pórcia), proveniente de Pádua e entrega ao doge uma carta. Pelo

⁴ M. V. p. 168.

⁵ M. V. p. 171.

⁶ M. V. p. 171.

exame das circunstâncias, perceber-se-á, que Pórcia já havia engendrado um artifício para que o julgamento fosse contido em seus limites discricionários.

Shylock está fadado ao perecimento de sua pretensão, embora ele enfatize: - *Se não consegues desfazer o selo de minha letra, por gritares tanto só cansas os pulmões. Cura esse espírito, mocinho, se não queres que apodreça. Só vim aqui para impetrar justiça.*⁷ A credulidade do prestamista no sistema legal de Veneza chega a ser assustadora. Como refém da desproteção jurídica ele vai padecer da represália dos cristãos, pois, totalmente carente de patrocínio legal.

O doge lê a missiva que lhe foi 'pretensamente' enviada por Belário, que lhe recomenda um jurista bem jovem e erudito que nada mais é do que Pórcia travestida como Baltasar. A partir de seu ingresso no recinto, poderíamos enquadrá-la em delito de 'falsa identidade', além de 'tráfico de influência', pois a intervenção da esposa de Bassânio só pode ser interpretada como ascendência indevida no andamento da lide.

Após uma breve inquirição da jurista improvisada, sobre quem é quem, autor e réu, ela pergunta a Antônio se ele está à disposição de Shylock, ele o admite. Pórcia, então, numa sequência burlesca discursiva em prol do perdão e da clemência o que atenta claramente contra as leis do contrato entre os dois. Shylock devolve o repto e não transige com a farsante, esvaziando seu ideário poético em proveito do que ele reivindica e a lei determina.

A graça, a misericórdia e a clemência são virtudes magníficas, mas não se confundem com a justiça, onde podemos cerrar fileiras junto à concepção Aristotélica que diz, que a justiça não está nos extremos, mas sim no centro onde repousa a mediania. Uma parte não pode ficar com tudo e à outra nada restar. Graça, misericórdia e clemência podem acontecer entre iguais, mas nunca entre cristãos e judeus na Veneza isabelina.

Não obstante, Pórcia admite para Shylock, que: - *... o severo tribunal de Veneza há de sentença dar contra o mercador.*⁸

E, o judeu usurário reforça: - *que os meus atos me caiam na cabeça. Só reclamo a aplicação da lei. A pena justa cominada na letra já vencida.*⁹

⁷ M. V. p. 172.

⁸ M. V. p. 174.

⁹ M. V. p. 174.

Ao contrário do comportamento de Pórcia de Belmonte que perante nossas leis penais poderia ser enquadrada em dois tipos, ‘delito de falsa identidade’ e ‘usurpação de função’, Shylock persiste apenas em reivindicar o que lhe é devido.

Bassânio, ciente que o público é composto de um número maciço de cristãos que lá estão para apoiar Antônio, intervém; propõe pagar o dobro da quantia emprestada, e, reforçando, oferece dez vezes o valor dos ducados, motivo do litígio. O grande amigo de Antônio, não querendo confiar na boa vontade do prestamista em aceitar o oferecido, apresenta uma pretensa solução: - *torcer a lei uma só vez, ao menos; tendes força para isso. Uma injustiça pequena cometei, para fazerdes uma grande justiça, assim frustrando no seu intento a este cruel demônio.*¹⁰

Esta proposta indecorosa de Bassânio jamais seria intentada, se o oponente de Antônio fosse um cristão. A questão angular desta peça de Shakespeare é, a lei, o contrato que será desvirtuado, na sequência, Baltasar (Pórcia) contudo responde que: - *Não é possível; força alguma pode em Veneza mudar as leis vigentes. Muitos abusos, ante tal exemplo, viriam a insinuar-se na república. Não pode ser.*¹¹

Com esta fala da pretensa jurista, aclara-se que se as leis podem ser alteradas ou revogadas a bel prazer dos indivíduos, a própria estabilidade da república seria posta em risco. Embora não parem dúvidas quanto à legalidade do ajuste, Baltasar reforça tal raciocínio, mas apela: - *... sê compassivo; aceita triplicada a importância da dívida e permita-me rasgar o documento.*¹²

O prestamista não aceita tal dúbio oferecimento, referendando-se nas cláusulas do contrato e nas afirmações da própria Pórcia quanto a sua garantia legal. Shylock pede então que a sentença seja proferida. Aceitando o repto, Baltasar diz a Antônio para descobrir o peito, e pergunta a Shylock se ele tem uma balança para pesar a libra de carne. Ele confirma. Ela então lhe indaga se ele trouxe um médico para acudir ao mercador. Ele responde que isso não faz parte do contrato.

Eis que Bassânio, numa surpreendente dissertação procede a uma escalação afetiva onde situa Antônio numa gradação mais elevada que sua própria esposa, e acrescenta que preferia que ela estivesse no céu para interceder por Antônio.

¹⁰ M. V. p. 174.

¹¹ M. V. p. 174.

¹² M. V. p. 174 – 175.

O fundamento legal do contrato é endossado no momento em que Pórcia profere:
- *Pertence-te uma libra aqui da carne do mercador; a corte o reconhece porque a lei o permite. – E deves retirá-la justamente do peito dele; a corte o reconhece porque a lei o permite.*¹³ A arenga judicial de Baltasar ao admitir a legalidade e a legitimidade da demanda, afasta qualquer viés de irregularidade ou vício sobre a reivindicação.

Num giro de 180 graus, Pórcia surpreende ao preluar:

'Um momentinho, apenas. Há mais alguma coisa. Pela letra, a sangue jus não tens; nem uma gota. São palavras expressas: "Uma libra de carne". Tira, pois o combinado: tua libra de carne. Mas se acaso derramares, no instante de a cortares, uma gota que seja, só, se de sangue cristão, teus bens e tuas terras todas, pelas leis de Veneza, para o estado passarão por direito'.¹⁴

Fica estabelecida uma aporia fisiológica, como alguém pode retirar uma libra de carne, sem que haja sangue? É impossível! Logo, foi um artifício, um estratagem para salvar o bom cristão e ludibriar o judeu.

Pórcia encampa uma parcialidade expressa que provoca em Shylock receios e intimidação. Ele tenta um recuo estratégico e reage: - *Nesse caso, concordo com a proposta: que me paguem três vezes a importância da dívida, ficando o cristão livre.*¹⁵

A proposta do prestamista é lógica, admissível e, inclusive ela partiu de Baltasar no início do julgamento. Numa reviravolta própria do teatro, Bassânio oferece o dinheiro, mas Pórcia corta o pagamento e o adverte: - *... só tem direito à multa estipulada.*¹⁶ A inflexibilidade da juíza ad hoc assume sua feição de vingança, submetendo-o a uma forçada vitimização.

De forma oportuna, Rudolf Von Ihering embasa seu raciocínio no seguinte posicionamento:

[...] trata-se do que disse, a propósito da injustiça feita a Shylock eu não sustentei que o juiz deveria ter reconhecido como válido o título de Shylock, mas disse que, uma vez isso

¹³ M.V.p. 177.

¹⁴ M.V.p. 178.

¹⁵ M.V.p. 178.

¹⁶ M.V.p. 178.

feito, não podia, fora de tempo, por uma reles velhacaria esquivar-se à execução da sentença [...] ¹⁷

Pórcia prossegue sua arbitragem, perigosa ao autor da ação e recomenda que ele corte a libra de carne, mas não pode derramar sangue, nem amputar mais ou menos que o peso especificado, se a balança acusar um fio de cabelo a mais que o devido, perde a vida e seus bens serão confiscados.

Ihering retoma sua exposição ao escrever:

[...] O juiz tinha sua livre escolha ao declarar o título válido ou declará-lo nulo. Decidiu-se no primeiro sentido. Shakespeare expõe o assunto de tal maneira que é preciso admitir que esta decisão era segundo os termos do direito a única possível. Ninguém em Veneza duvidava da validade do título: os amigos de Antônio, o próprio Antônio, o doge, o tribunal, toda a gente enfim estava de acordo em admitir que o judeu tinha o direito a seu favor. É com esta confiança garantida no seu direito por todos reconhecido que Shylock reclama o auxílio da justiça e o sábio Daniel_Iho reconhece, depois de ter primeiramente tentado em vão decidir o credor que clamava vingança, a renunciar ao seu direito [...] ¹⁸

O comentarista não tergiversa sobre sua postura ante os fatos do tribunal. Ele aponta para o truque de Pórcia-Baltasar revelando o descaminho escolhido por ela ao sentenciar a lide, ele o vê como injusto e arbitrário. A juíza impregnada de pretensa superioridade moral o achaca inquirindo: - *Porque o judeu parou? Cobra tua dívida.* ¹⁹

Shylock dá-se conta dos ânimos e de sua posição vulnerável, e resolve transigir, porque sente que os ventos benéficos não estão a seu favor. Ele diz: - *Dai-me meu capital e deixai-me ir.* ²⁰ Num ânimo conciliatório Bassânio quer entregar-lhe o dinheiro, mas Pórcia não permite. Ela afronta o usurário ao dizer-lhe: - *Recusou-o ante a corte, abertamente. Vai receber justiça e a letra, apenas.* ²¹

Algumas perguntas se impõem: - O que a bela de Belmonte julga ser justiça? Justiça será, portanto recusar o que a lei preceitua? Será uma forma de oficializar a

¹⁷ Rudolf Von Ihering. A luta pelo Direito. Trad. João Vasconcelos. Rio de Janeiro: Forense. 1987, prefácio, p.XI.

¹⁸ Id. Ib. p. XI, XII.

¹⁹ M. V. p. 179.

²⁰ M. V. p. 179.

²¹ M. V. p. 179.

vingança? É ainda Baltasar dotado de postiga identidade quem responde a Shylock quando este pergunta? – *Não recebo nem mesmo o meu dinheiro?*²² Ela excede todo e qualquer comedimento ao lhe retrucar: - *Só recebes a pena cominada, que com risco próprio deves cobrar, judeu.*²³

Após proferir esta frase, Shylock manifesta sua intenção de retirar-se, no que é impedido por Pórcia que extravasa rancor, ao mesmo tempo em que inova o direito isabelino ao manipular uma norma cível, transformando-a em penal, e de forma impiedosa, comunica:

- Espera aí, judeu! A lei ainda tem outras pretensões a teu respeito, diz a lei de Veneza, expressamente, que se a provar se vier que um estrangeiro, por processos diretos ou indiretos, atentar contra a vida de um dos membros desta comunidade, há de a por ele assim visada, assenhorear-se da metade dos bens desse estrangeiro, indo a outra parte para os cofres públicos. A vida do ofensor à mercê fica do doge, apenas, contra os votos todos. Digo, pois que te encontras nesse caso, pois que se torna manifesto e claro que, usando de processos, indiretos, e direitos também, contra a existência do acusado intentastes. Assim, incorres na pena cominada. Agora, ajoelha-te e ao doge implora que te dê o perdão.²⁴

Pórcia num arrombo espoliativo verbaliza o ânimo do *l'esprit des corps* veneziano. A ação cível torna-se uma ação penal num passe de mágica, e este descompasso degenera na desforra. A ofensa da injustiça é tributada a Shylock.

C'est la guerre, explicita-se de uma vez e por inteiro a desrazão da parte pretensamente cristã, num *tour de force* entre o tribunal em seu jogos de poder e o direito, numa síndrome de Pilatos, que condena e procede ao esbulho de tudo que ele possui, uma amostra de força, uma jogada orquestrada que não deixa dúvida quanto à desarmonia judicial de cunho perverso. Retruca o doge para o prestamista:

- Para que vejas como nosso espírito é diferente, a vida te concedo antes de ma pedires. A metade de quanto tens pertence agora a Antônio. A outra parte, a do Estado reduzida pela humildade pode ser a multa.²⁵

²² M. V. p. 179.

²³ M. V. p. 179.

²⁴ M. V. p. 179.

²⁵ M. V. p. 180.

Pórcia intervém: - *Não para Antônio; multa para o Estado.*²⁶

É forçoso que admitamos que o direito vigente na estrutura tempo e espaço é como se fosse o espelho social e cultural de determinada sociedade, mas às vezes o espelho se quebra e resta apenas um pequeno reflexo, fragmento de uma totalidade não mais existente.

Shylock torna público seu desconforto e seu repúdio ao que foi decidido:

Não, a vida também: não perdoeis nada. Tirais-me a casa, se a privais do esteio no qual ela se firma; da existência já me privastes, quando me deixastes sem os recursos com que me sustento.²⁷

Numa assombrosa reviravolta, bens e questões que nunca estiveram em jogo, passam a determinar o futuro do usurário. É a vingança em sua face mais cruel. O autor é transformado em réu e o efeito cumulativo passa a desenrolar-se num processo de objetificação do prestamista.

Antônio é inquirido por Pórcia: - *Que podés fazer por ele?*²⁸

O mercador cristão, numa versão mafiosa, de antigo réu, passa a sentenciar no mesmo processo de que era parte, e assombrosamente parte para fundamentar seu veredicto. Ele diz:

Antônio – Se meu senhor, o doge, e toda a corte quiser perdoar a multa de seus bens, satisfeito me declaro se a outra metade ele deixar comigo, que após a sua morte, ao cavaleiro restituirei que lhe raptou a filha.

Mais duas condições imponho, ainda:

Que, por esse favor, agora mesmo cristão ele se torne, e em presença desta corte ele firme um documento em que declare que, por morte, deixa todos os seus haveres para a filha e seu genro Lourenço.²⁹

A conduta da cúpula veneziana une-se numa omertà direcionada à imolação física, psíquica e espiritual do judeu. Ordenam-lhe que abra mão de tudo que ele tem e de tudo que ele é.

²⁶ M. V. p. 180.

²⁷ M. V. p. 180.

²⁸ M. V. p. 180.

²⁹ M. V. p. 180.

Numa escalada vertiginosa, Shylock já foi despojado de metade de seus bens, e agora lhe propõem um favor tão dúbio que assume laivos de profanação, ele deve tornar-se cristão!

Esta determinação além de injusta e arbitrária, não possui consistência teológica, ela se afigura um castigo e não uma benção. Para quem sempre viveu no gueto, com sua fé, seus costumes e seu trabalho, transformar-se em alguém que nunca foi e não poderá ser, é um ultraje.

Mas é uma ordem impositiva de tal cunho, pois dotada de caráter inflexível, que a fala do doge assim demarca, quando este afirma: - *Há de fazê-lo; se não, retiro-lhe o perdão de há pouco.*³⁰

A prepotência, a arrogância da instância máxima da Veneza isabelina, mostra suas garras implacáveis. No retorno à ribalta cênica, a juíza ad hoc, Pórcia, lhe faz uma pergunta, que é a apoteose da insensibilidade atroz, a qual, pelo visto é apanágio dos bons cristãos que desfrutam em comum de um código manipulativo.

Ela interroga: - *Judeu, estás contente? Que respondes?*³¹

Shylock – *Estou contente.*³²

Pórcia – *Então redigi logo a ata, escrivão da doação de bens.*³³

Shylock – *Peço-vos permissão de retirar-me; não me sinto disposto. À casa enviei-me a ata, para assiná-la.*³⁴

Doge – *Bem; retira-te, não deixes de fazê-lo.*³⁵

Ao ultimar-se a participação do judeu prestamista na peça há um último desaforo da parte de Graciano, quando este alterca: - *Ao batizado, dois padrinhos vais ter. Se o juiz eu fosse, mais dez terias tido, para enviar-te não para a fonte, mas para o patíbulo.*³⁶

A partir deste ponto, a participação de Shylock na peça dramática se esvai, mas sem deixar incertezas quanto ao rumo que tomará a existência do agiota.

³⁰ M. V. p. 180.

³¹ M. V. p. 180.

³² M. V. p. 180.

³³ M. V. p. 180.

³⁴ M. V. p. 180.

³⁵ M. V. p. 180.

³⁶ M. V. p. 181.

Na Idade Média, somente os judeus podiam lidar com dinheiro, e pedras preciosas, em negócios que não eram autorizados aos cristãos. Somente tempos depois é que nascem as pias instituições de crédito, os bancos, que casualmente tem seu berço na Itália.

Ao se tornar cristão novo, Shylock deve sair do gueto, não conviver com os judeus, grupo a que pertencia, e cujo contato privava. Não poderia retornar a sua antiga atividade, lhe foi vedado comparecer a sinagoga cujos rituais não poderia mais frequentar. Enfim ele passa a ser um morto-vivo em Veneza.

Inúmeros autores dissecaram o texto desta encenação teatral, debruçando-se nos aspectos peculiares e especulativos que ela comporta, nem sempre compactuando com a injustiça feita no tribunal de Veneza, mas sim sendo solidário nas canhestras intervenções de Pórcia-Baltasar e do doge e dos magníficos de Veneza, em sua brutal estratégia para punir o judeu que queria receber o que lhe era devido.

A propósito, Rafael Flores, advogado e contemporâneo de Néstor Kirchner, testemunha, no best-seller de Luis Majul, sobre a atuação do ex-presidente da Argentina, quando em seus primeiros anos de advocacia. Ele afirma, que seu colega perseguia devedores hipotecários, e o fato mais ultrajante que ele assistiu, foi quando os Kirchner demandaram contra uma mulher humilde para ficar com sua única casa.

Quando este evento aconteceu, o casal Cristina e Néstor eram procuradores de uma financeira de nome Finsud, cujas especialidades eram as cobranças extrajudiciais. Era a época da circular 1050 de José Alfredo Martínez de Hoz. As taxas de juros para os créditos hipotecários chegaram a 150% e se tornaram impagáveis.

Neste contexto de desespero, o casal ficou com os pagamentos da senhora, em vez de abatê-los da dívida. Seguindo a progressão textual, eis que transcrevemos *ipsis verbis* o depoimento do advogado da parte litigante.

Fue durante 1982. La señora Aaset se lo contó a Flores y el abogado inició una demanda penal contra los Kirchner. Los argumentos que utilizó para atacarlos fueron demoledores. Rafa comparó a Kirchner con Shylock, el usurero judío protagonista central de otra obra de Shakespeare, El mercador de Venecia.

Escrita entre 1594 y 1597, cuenta la historia de Bassanio, un noble pero humilde veneciano que, para cortejar a Porcia, una rica heredera, pide prestados tres mil ducados a su amigo, un comerciante llamado Antonio. Pero Antonio tiene casi toda su fortuna invertida en los barcos que posee en el

extranjero. Entonces decide pedirle prestada la suma a Shylock. El prestamista accede, con una solo condición: si Antonio no se la devuelve con los intereses y en el tiempo pactado, le tendrá que dar una libra de su propia carne, la mas próxima a su corazón. Flores ganó el juicio, pero el juez lo reprendió por comparar a los Kirchner con uno de los personajes más avaros y miserables de la historia de la humanidad.³⁷

Malgrado o centro desta trama propiciar diferentes visões hermenêuticas, nossa posição a respeito do *dossier* Shylock nos inclina a uma posição simpática, considerando as desventuras do usurário, o desrespeito ao que foi ajustado, a drástica exorbitância da punição que lhe foi tributada e o fato de extirparem todas as suas raízes, étnicas, religiosas, e personalísticas.

John Middleton, mencionado por Brandon Toropov e Joe Lee determina que: *Hay moralidad en El Mercader de Venecia, si bien ésta no es susceptible de formulación, ni se expresa en la obra a nivel de intelecciones más profundas.*³⁸

A questão da eticidade interliga-se a outras dimensões, cujos desdobramentos, ou radicalizam nosso posicionamento, ou transigimos a favor da confraria cristã de Veneza. É sabido que William Shakespeare escrevia para uma platéia previamente demarcada, ele, mais do que ninguém conhecia seu público, seus gostos, e inclusive os locais que ocupavam no teatro.

Wilson atenta para esses detalhes:

[...] Además, los asientos de las galerías, que tenían diversos precios, estaban ocupados principalmente por clases, gran parte de los cuales eran estudiantes de derecho, quienes, como nos lo disse uno de ellos, el poeta Donne, eran “Extraños hermafroditas, mezcla de estudio y de teatro [...]”³⁹

A vertigem da dívida que é o núcleo de ‘O Mercador de Veneza’, as questões religiosas angulam representações sobre as forças do poder, os rancores do ódio, as

³⁷ Luis Majul. El dueño. La historia secreta de Néstor Kirchner, el hombre que maneja los negocios públicos y privados de la Argentina. 12 ed. Buenos Aires:Planeta, 2010, p. 26-27.

³⁸ Brandon Toropov & Joe Lee. Shakespeare para principiantes. Trad. Daniela Rodrigues Gestualdi. Buenos Aires: Era Naciente Srl, 1999.

³⁹ John Dover Wilson. El verdadeiro Shakespeare – Uma aventura biográfica. Trad. Ramón Alcade. Ver Técnica: Clotilde Rezzano de Martini. Buenos Aires: Eudeba, 1964, p. 39.

chamas de vingança. Como permanecer indiferente a estes caracteres passionais? Auden, estudioso do teatro inglês no período isabelino, disserta a propósito:

La condena a la usura por parte de la cristiandad de Occidente no es comprensible, salvo en relación con la severidad general de su actitud legal, heredada del derecho romano hacia el deudor en falta. La historia de la libra de carne se basa en uno hecho histórico, ya que según la Ley de las Doce Tablas, un deudor que no cumplía podía ser descuartizado vivo.⁴⁰

O autor acima, alerta para a existência non ficta da lei das XII Tábuas, e de sua real possibilidade de penhorar partes do corpo que permitia que o contrato entre Antônio e Shylock fosse dotado de legalidade e legitimidade. É ainda Auden que observa: *Un judío no es considerado, ni siquiera por la ley, como un hermano.*⁴¹

O escritor Jimmy Breslin, ganhador do Prêmio Pulitzer, redige observando:

Shylock que significa “inescrupuloso”, como palavra tornou-se vergonhosa onde quer que o antissemitismo tenha um inimigo. Mas é difícil bani-la inteiramente, uma vez que Shakespeare a inventou para um personagem por demais memorável. Nas ruas alguém que não possa pagar o aluguel ou, muito mais importante do que isso, não tenha dinheiro para apostar, pegará um empréstimo com um Shylock. Esse cara será pago com certeza.⁴²

Deduzem-se destas palavras importantes observações, onde se coligam mito e estereótipo que nos fazem ver a importância do imaginário shakespeariano na consolidação do tipo teatral e seus desdobramentos.

Nero Blanc expressa seu enfoque, acrescentando:

Mas é exatamente isso que estamos vendo, Rosco! Estas palavras cruzadas têm tudo a ver com Pepper. Ele é um banqueiro de investimentos, certo? O príncipe mercador. Alguém que joga com negócios potencialmente arriscados. Exatamente o que Shylock fazia! Quem construiu estas palavras cruzadas está fazendo uma comparação entre os dois, e não muito delicada... E quem deixou estas palavras

⁴⁰ Wystan Hugh Auden. El mundo de Shakespeare. Trad. Mirta Rosenberg. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 1999, p.88.

⁴¹ Id. Ib. p. 93.

⁴² Jimmy Breslin. O traidor: a verdadeira história da máfia americana. Trad. Débora Ginza, Antônio de Pádua Danesi e Gilson Cardoso de Souza. São Paulo: Larousse do Brasil, 2008, p. 51.

cruzadas para Tom mandou uma mensagem: “Você tem o dinheiro e eu tenho o que você quer”.⁴³

Shylock, mais que Antônio, ocupa um lugar cativo na literatura e no drama teatral, foi e será sempre associado à usura, um dos sete pecados capitais, embora sua angulação: um contrato de livre consentimento, uma multa proposta e aceita, ofereça atenuantes de peso para sua redenção. Retornando a Nero Blanc, lê-se páginas adiante.

Sara olhou novamente as palavras cruzadas – Estas citações são interessantes. Na 15 – horizontal, temos uma referência a RIALTO, a famosa ponte de Veneza. E isso me lembra a famosa frase de Shakespeare: “O que há de novo em Rialto?” Você conhece bem a peça O Mercador de Veneza? Concentrada no enigma que estava em seu colo, Sara não viu Belle corar.

- Sim, conheço – Ela respondeu com relutância

- Então, sabe que Shylock ofereceu um empréstimo generoso garantido pela carga preciosa de vários navios.

Sara ergueu a cabeça e encontrou o olhar de Belle.

- Mas todos afundaram antes de chegar ao porto e descarregar a mercadoria.

A jovem completou.

- E o que acontece com a filha de Shylock, a sua companheira, após o desastre?

- Ela desaparece. E o nome dela começa com J...⁴⁴

Nem todos os pesquisadores formulam uma admissão tácita de mau juízo sobre a figura de Shylock, o que fortalece a discussão sobre um dilema de ordem moral. O efeito traumático é de se associar à figura de Antônio um modelo de bondade, e ao judeu a idéia da maldade personificada, quando o próprio texto da peça retrata com precisão como os fatos transcorreram.

Torna-se fundamental uma reavaliação crítica dos atos intimidatórios do tribunal, considerando-se a evolução histórico-temporal. Poderíamos analisar então os fatos transcorridos, como um crime de ódio contra o judeu minoritário. A questão do julgamento e da sentença transforma-se em um *casus belli*, motivado pelas circunstâncias bem claras na escritura do bardo inglês.

A este respeito, Berlinguer e Garrafa retomam o texto original:

⁴³ Nero Blanc. Pacto Sinistro. Trad. Vera Caput. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005, p. 138.

⁴⁴ Id. Ib. p. 145.

O Mercador de Veneza, foi provavelmente obra de pura fantasia. A trama é conhecida. O agiota Shylock exige de Antônio, que como avalista, dê em garantia a um empréstimo de três mil ducados, obtidos para seu fraterno amigo Bassânio, o direito de apropriar-se, na falta do pagamento, de “exatamente uma libra da sua bela carne que será cortada e retirada da parte que mais me agrada do seu belo corpo”. Quando a sanção deveria ser aplicada, já que desgraças imprevistas impediram o reembolso do empréstimo, Shylock exige em juízo o pagamento estipulado. O acordo vem, porém, contestado por Pórcia que ama Bassânio e assume o papel de advogada de Antônio, apresentando o seguinte argumento: O contrato não lhe concede nem ao menos uma gota de sangue; a palavra exata é uma libra de carne. Respeite, portanto, o teu contrato e pegue a tua libra de carne; mas se cortando, derramar uma gota de sangue cristão, as tuas terras e bens serão, pela lei de Veneza, confiscadas em favor do Estado. Talvez existissem, nas leis de Veneza, cláusulas de segurança contra os abusos dos agiotas, baseadas no Direito natural ou na proteção privilegiada dos cristãos. Todavia, nem as leis antigas, nem os códigos modernos também, podiam prever que a retirada de tecidos ou de órgãos fosse possível “sem derramar uma só gota de sangue”, nem teria jamais permitido, de qualquer modo, que partes de matéria humana viva, retiradas com ou sem perdas do corpo alheio, pudessem constituir-se em objeto de mercado.⁴⁵

Os comentários acima transcritos, ressaltam a questão da libra de carne, vista porém de outro ângulo, pois abre um precedente, a possibilidade de haver uma ostensiva ‘proteção legal’ para os cristãos, o que derruba a conduta de Pórcia como um estratagema, para transformá-lo na ótica possível de uma obstaculização judicial para evitar a execução do contrato. Torna-se, assim, uma expectativa frustrada, mas abrigada em lei.

Os *lobbies* de Pórcia se instalam, então, em um limbo moral, como rinha de hostilidade pessoal que descamba para agressão étnica, na disciplinarização forçada do usurário judeu em cristão novo.

Recobrando a análise procedida por Ihering, lemos em sua abordagem quando os eventos do julgamento, onde ele recapitula suas razões:

⁴⁵ Giovanni Berlinguer & Volnei Garrafa. A mercadoria final: a comercialização de parte do corpo humano. Trad. Isabel Regina Augusto. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2ª Ed., 2001, p. 96 – 97.

Rua Silvério Manoel da Silva, 160 – Bairro Colinas – Cep.: 94940-243 | Cachoeirinha – RS | Tel/Fax. (51) 33961000 | e-mail: cesuca@cesuca.edu.br

[...] E depois, quando a sentença de Pórcia foi proferida, quando toda a dúvida sobre o direito do judeu pela própria juíza foi afastada, quando já nenhuma contestação ousa fazer-se ouvir, quando toda assembléia, inclusive o doge, está submetido à sentença inevitável, quando o vencedor, bem seguro do seu direito quer executar aquilo a que a sentença o autoriza, o próprio juiz que solenemente reconheceu o seu direito, ilude-o com uma objeção, com uma astúcia tão miserável e tão nula que nem digna é de uma reputação séria. [...] ⁴⁶

Os argumentos arrolados de forma consequente pelo jurista alemão, conduzem a um raciocínio de frustração jurídica pela manipulação tendenciosa da bela de Belmonte. Começam a fluir as provas de conjeturas que atentam contra a lisura dos fatos ocorridos. Ao incapacitar o direito que assiste a Shylock, as questões tendem a ser mal resolvidas.

Ainda é em Ihering que o capital simbólico pende para as conotações negativas do processo, que se torna um ritual de dominação, ele desmascara:

[...] Pois então há porventura carne que não contenha sangue? O juiz que reconhecia a Shylock o direito de cortar uma libra de carne do corpo de Antônio reconhecia-lhe por isto mesmo direito ao sangue, sem o qual não pode na hipótese haver carne, e aquele que tem o direito de cortar uma libra pode levar menos se quiser. O judeu vê que lhe não consentem nem uma nem outra coisa, não pode levar senão carne, nenhum sangue, e não pode cortar senão libra à justa, nem mais nem menos.

Tenho eu porventura exagerado sustentando que o judeu, se vê aqui defraudado no seu direito? Certamente tudo isso se faz no interesse de humanidade, mas a injustiça deixa por isso de ser uma injustiça? E se o fim justifica os meios, por que é que isso se reconhece somente depois do julgamento e não antes? ⁴⁷

O jurisconsulto fundamenta uma diretriz central, cujo arcabouço teórico consiste em denunciar a fraude legal que acomete o contrato em Veneza, cujas ponderações erráticas são atentatórias à justiça.

Ihering, ciente que a solução do litígio pende para um ânimo belicoso, dotado da energia instável que compromete a resolução da lide de forma irremediável, prossegue revelando os desvãos que se contrapõem em uma questão judicial mal resolvida. Ele enfatiza o dilema ético ao legitimar esta situação:

⁴⁶ Rudolf Von Ihering. A luta pelo direito. Trad. João Vasconcelos. Rio de Janeiro: Forense. 1987, prefácio, p. XI, XII, XII.

⁴⁷ Id. Ib. p. XII.

[...] um juízo poderia, com a mesma razão reconhecer a quem tivesse direito uma servidão de trânsito, mas proibir-lhe que deixasse vestígios das pegadas, sob o pretexto de que isso não fora convencionado quando se estabeleceu a servidão [...].⁴⁸

Este resíduo argumentativo desenvolvido por Ihering, situa bases enfáticas que tem grande consistência e veracidade, imbuído também de fervor ideológico. Ao construir uma lúcida oposição à vertente que defende as concepções alternativistas em relação ao duo Pórcia-Shylock, há ambivalências que se tornam execráveis, pois comprometem a isenção da lei, da justiça e da equidade.

Ao fazer profissão de fé e propagar a versão caricatural do usuário judeu, inocentamos a verduga Pórcia e condenamos a vítima da fraude, Shylock, o judeu. A bela de Belmonte, que se fez passar por Baltasar, ao responsabilizar a vítima, o faz, no simplismo de atitude, com grande apelo emocional, mas desprovida de valores éticos, ao cobrar de Shylock o comportamento desejado pelos cristãos, uma clara indução à submissão, ao aniquilamento existencial.

Ninguém obrigou Antônio a recorrer ao empréstimo de Shylock, ele o fez aceitando plenamente as condições entre eles ajustadas, embora a agiotagem não seja bem vista socialmente. Clare Longrigg adverte a este respeito:

A usura é um labirinto sem saída. O resultado normalmente é o domínio da pessoa através da dívida. As pessoas que caem na armadilha do agiota de repente se dão conta que perderam seus direitos fundamentais.⁴⁹

O *Mercador de Veneza* de William Shakespeare é um impiedoso texto que funciona como um manual às avessas, pois ancorado na miríade da desfaçatez da maioria dos cristãos no tribunal, e na figura singular do judeu, Shylock.

A flagrante e estridente injustiça cometida por Pórcia de Belmonte, não pode ser dissecada no microscópio como verdade alternativa, pois passível de uma lógica esquizofrênica, cujos anteparos legais funcionam como cortina de fumaça, para a algaravia do cerimonial dos magníficos de Veneza em seu exercício da violência direcionada contra o representante da minoria, o hipossuficiente, o usuário judeu.

⁴⁸ Id. Ib. p. 55

⁴⁹ Clare Longrigg. *Mulheres da Máfia*. Trad. Maria Cristina Vidal Borba. São Paulo: Landscape, 2004, p. 71.

Podemos especular sobre a infâmia e a injúria da injustiça e da equidade, onde o autor passa ao papel de acusado e acossado quando relacionamos cenas e fatos, pois o centro vital da peça, neste texto resistente ao tempo, não pode ser relegado a um segundo plano.

Oscilamos entre a *paz mafiosa* dos cristãos, com seus cromossomos contaminados e sua *communis opinio* sobre os judeus do gueto de Veneza. A *débaçle* de Shylock é a de todo injustiçado, e o *coup de grâce* é a duvidosa chance de se tornar cristão, onde chega ao ápice do seu castigo cujas medidas coibitivas o conduzem para além do inimaginável.

Não tomamos partido de forma irresponsável ante dois posicionamentos fortes e contraditórios. Por meio deste exercício escrito são postos à disposição do leitor, todos os elementos para que possa exercer sua tomada de opinião, pois compreender as entrelinhas é um desafio para o exame das razões e consequências que ultrapassam estruturas éticas e psicológicas e posições assumidas por seus protagonistas.

A gênese que buscamos alcançar leva-nos a proceder a uma avaliação enfática e objetiva ao nos inserir dentro da obra e no confronto dos *fait divers*, para usarmos da coragem de divergir, não aderindo cegamente aos postulados dúbios desta obra tão impregnada de uma época no passado.

Shylock não só sujeito, mas também o destinatário da peça, é dotado de uma tensão interna, vital e febril, pois condenado a eterna dor psíquica, ao exílio de si mesmo. Enquanto isso, Pórcia, travestida como jurista, em meio as lantejoulas jurídicas e narcisismo exacerbado faz do delírio de sua imaginação passional, o topo de sua teia defensiva para poupar Antônio a qualquer preço.

À contaminação moral da cúpula veneziana, contrapõe-se o usuário judeu, tão impoluto quanto um homem poderia ser, reforçando nossas reflexões, que ao se consagrar uma injustiça, todos nós, como seres humanos, somos atingidos e afrontados, pois qualquer forma truculenta de sentenciar à margem da equidade, produz a chegada a um ponto malgrado que nada mais é do que o luto da esperança.

Referências bibliográficas

AUDEN, Wystan Hugh. El mundo de Shakespeare. Trad. Mirta Rosenberg. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 1999.

BLANC, Nero. Pacto Sinistro. Trad. Vera Caput. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.

BERLINGER, Giovanni & GARRAFA, Volnei. A mercadoria final: a comercialização de parte do corpo humano. Trad. Isabel Regina Augusto. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2ª Ed., 2001.

BRESLIN, Jimmy. O traidor: a verdadeira história da máfia americana. Trad. Débora Ginza, Antônio de Paula Danesi e Gilson Cardoso de Souza. São Paulo: Larousse do Brasil, 2008.

IHERING, Rudolf Von. A Luta pelo Direito. Trad. João Vasconcelos. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

LONGRIGG, Clare. Mulheres da Máfia. Trad. Maria Cristina Vidal Borda. São Paulo: Landscape, 2004.

MAJUL, Luis. El dueño. La historia secreta de Néstor Kirchner, el hombre que maneja los negocios públicos y privados de la Argentina. 12 ed. Buenos Aires: Planeta, 2010.
SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza, trad. Carlos Alberto Nunes, 2ª Ed. São Paulo; Melhoramentos, 1958.

TOROPOV, Brandon & LEE, Joe. Shakespeare para principiantes. Trad. Daniela Rodrigues Gestualdi. Buenos Aires: Era Nascente Srl, 1999.

WILSON, John Dover. El verdadero Shakespeare – Una aventura biográfica. Trad. Ramón Alcade. Ver Técnica: Clotilde Rezzano de Martini. Buenos Aires: Eudeba, 1964.

(Artigo submetido em 10/10/2013 e aceito para publicação em 15/12/2013)